

73

em Prefeito Municipal. Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer um requête nos setores dos lançamentos dos prédios residenciais e comerciais localizados na sede e nos distritos para fins de cobrança do Imposto predial e territorial urbano, bem assim dos Impostos sobre serviços de qualquer natureza e taxas diversas.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 14 de Dezembro

1991.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal.


Donizete Marcel Primo
Secretário Geral.

Lei Municipal Nº 816 de 18 de Dezembro de 1990 - A

Autorizo o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de instalação de pontos de entrada populares, ramais de ligação e medidores para atendimento a moradias de famílias de baixa renda no Município e das outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas autorizada a assinar o Carta-Convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para a execução de obras de instalação de pontos de entrada populares, ramais de ligação e medidores para atendimento a moradias de famílias de baixa renda no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CENIG o pagamento da importância de Cr\$ 1.625.641,17 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e um cruzzeiros e dezessete centavos), da seguinte forma Cr\$ 67.736,30 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis cruzzeiros e trinta centavos), a título de entrada, devendo ser pago até o dia 28/12/90, e 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 67.736,30 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis cruzzeiros e trinta centavos) cada, vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada, conforme "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução das obras nela discriminadas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de dezembro de 1990.

Edson Paulino Cordino

Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Donacete Jaciel Primo
Secretário Geral

Lei Municipal nº 817 de 18 de Dezembro de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CENIG, a execução de obras nas localidades de São Bento Comarca e Brásimha, neste município de Rio Pardo de Minas e das outras providências.